

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Célula de Gestão Administrativa	
Nº Processo: P355233/2024	Data Abertura: 02/12/2024 às 14:23
Tipo: Juridico	
Assunto: ADITIVO	
Nome do Interessado: J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	
Observação: Solicitação de 1º Termo Aditivo	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
5	Célula De Gestão Administrativa	11/12/2024 11:34:25	Samantha Winnie Barros Lima
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Relatório de Fiscalização do Contrato

Dados do Contrato:

- **Número do Contrato:** 162/2024-SECULT
- **Contratante:** Secretaria de Cultura do Município de Sobral (SECULT)
- **Contratado:** J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
- **CNPJ do Contratado:** 39.888.402/0001-00
- **Objeto do Contrato:** Constitui objeto deste contrato a apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21hs, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P349718/2024.
- **Valor do Contrato:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Fiscal do Contrato:

- **Nome:** José Uélito Terto de Souza Filho
- **Matrícula:** 44741
- **Designação:** Portaria nº 129/2024 - SECULT, publicada no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1951, em 27 de novembro de 2024.

Relatório de Fiscalização

1. Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar a necessidade de alteração do evento previamente planejado para a inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE, com a realização da apresentação musical da cantora Joelma, prevista para o dia 06 de dezembro de 2024. Devido à não conclusão das obras de renovação do hospital, houve a necessidade de alterar o local e o propósito do evento, que passará a ser a inauguração da Cadeia Criativa.

2. Motivação para a Mudança de Local e Propósito

Durante a fiscalização das obras no Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, constatou-se que a execução dos serviços não poderia ser concluída dentro do prazo previsto. Essa situação inviabilizou a realização do evento de inauguração do hospital na

data planejada. Como alternativa, decidiu-se por transferir a solenidade para a inauguração da Cadeia Criativa, um espaço inovador que integrará ensino, ciência, tecnologia e cultura, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

A Cadeia Criativa se localiza na Rua Desembargador Moreira, Centro, e sua inauguração está programada para iniciar às 19h30, com a apresentação musical da cantora Joelma prevista para as 21h30, no Boulevard do Arco.

3. Detalhes da Cadeia Criativa

A Cadeia Criativa é um projeto estruturante para o município, sendo um polo de inovação que agrega diferentes áreas do conhecimento. A conclusão desse espaço representa um marco para Sobral, tanto no âmbito cultural quanto no econômico, sendo uma ocasião propícia para a realização de um show de grande porte como o de Joelma.

4. Comunicação à Empresa Contratada

Este relatório será encaminhado anexo ao ofício que solicita à empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA anuência para a modificação do local e da finalidade do evento. A empresa será devidamente informada sobre os motivos da alteração e aguardaremos sua manifestação formal quanto à aceitação da nova configuração do contrato.

5. Conclusão

Diante dos fatos expostos, conclui-se que a alteração do evento para a inauguração da Cadeia Criativa é a alternativa mais adequada, considerando a não conclusão das obras do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte. Recomenda-se a formalização de um termo aditivo ao contrato original, ajustando as condições de execução para atender às novas circunstâncias e assegurar o cumprimento adequado do objeto contratual.

Sobral/CE, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 JOSE UELITO TERTO DE SOUZA FILHO
Data: 02/12/2024 14:09:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ UELITO TERTO DE SOUZA FILHO
Fiscal do contrato 162/2024-SECULT



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: RELATORIO_DE_FISCALIZACAO_CONTRATO_162_2024._assinado.pdf
Hash: f6c0c814cb7782a4a821177a33da7c68e0ffab4ed3e3ff64bad0a1a9ec256823
Data da validação: 02/12/2024 14:12:21 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE UELITO TERTO DE SOUZA FILHO
CPF: ***.141.623-**
Nº de série de certificado emitente: ox7d6633ead31d8009
Data da assinatura: 02/12/2024 14:09:37 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de

Certificado Digital

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao

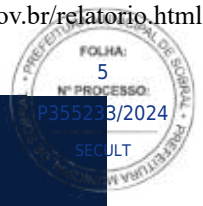
REDES SOCIAIS/ CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

CERTFORUM



Comitê Gestor	Auditorias	Artigos	Instagram
Consulta Pública	Convênios e Transferências		Youtube
Credenciamento	Receitas e Despesas		Flickr
Fiscalização	Licitações e Contratos		Telegram
Homologação	Servidores ITI		
ICP-Brasil	Informações Classificadas		
Legislação	Serviço de Informação ao		
Notícias	Perguntas Frequentes		
Protocolo Digital ITI	Dados Abertos		
Publicações Técnicas	Sensações Administrativas		
Repositório	Ferramentas e aspectos		
Navegadores	Agendas do ITI		
	Privacidade e Proteção de		

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

C.I: 349/2024 – COREVEN/SECULT

Sobral, 03 de dezembro de 2024.

Ilma. Senhora.

SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretária da Cultura e Turismo

ASSUNTO: Solicitação de 1º Termo Aditivo

A Coordenação de Eventos vem por meio deste solicitar autorização para elaboração de 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 162/2024-SECULT, contrato este que está vinculado aos termos da IN24057 - SECULT, cujo objeto é "Apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21hs, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE", firmado entre a Prefeitura de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo, e a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sob o CNPJ: 39.888.402/0001-00.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO): O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração qualitativa do contrato, a Cláusula 3.1 do contrato nº 162/2024-SECULT que passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste contrato a apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21h, por ocasião da inauguração da Cadeia Criativa, no município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P349718/2024.

Atenciosamente,

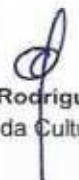


EDILARDO OLIVEIRA ARAUJO

Coordenador de Eventos da SECULT

PEDIDO DEFERIDO

03/12/2024


Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO


Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

**ANEXO I DA CI Nº 349/2024 – COREVEN/SECULT
JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

1. Contextualização

O contrato nº 162/2024-SECULT, firmado entre a Prefeitura de Sobral e a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, tem por objeto a "Apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21h, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE". No entanto, em virtude do surgimento de serviços adicionais que precisam ser realizados no Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, a inauguração não poderá ocorrer conforme inicialmente planejado.

Conforme informado pelo fiscal do contrato, Sr. José Uélito Terto de Souza Filho, Matrícula: 44741, designado através da PORTARIA Nº 129/2024 - SECULT, publicada no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1951, em 27 de novembro de 2024, no relatório de fiscalização do contrato, constatou-se que a execução dos serviços não poderia ser concluída dentro do prazo previsto, impossibilitando a inauguração na data inicialmente prevista. Dessa forma, como alternativa, decidiu-se por transferir a solenidade para a inauguração da Cadeia Criativa, um espaço inovador que integrará ensino, ciência, tecnologia e cultura, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

2. Fundamentação Legal

Conforme dispõe o art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021, é possível a modificação qualitativa dos contratos administrativos, desde que haja justificativa técnica que demonstre a necessidade de tais alterações. O referido dispositivo legal estabelece que:

"Art. 124. Constituem modificações dos contratos:

I - qualitativas, quando impliquem:

a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;"

Nesse sentido, a alteração do contrato em questão visa justamente a melhor adequação técnica do objeto contratual aos objetivos da administração pública, uma vez que a apresentação musical deve ser realizada em conformidade com o novo local e propósito da inauguração definidos pela administração municipal.

3. Doutrina e Jurisprudência

A doutrina administrativista é clara ao reconhecer a necessidade de flexibilidade na execução dos contratos administrativos, permitindo ajustes que se façam necessários em razão de fatos supervenientes e imprevistos. Di Pietro (2015) ensina que:

"As modificações unilaterais dos contratos administrativos, admitidas pela lei, não configuram propriamente violações contratuais, mas sim o exercício regular de uma prerrogativa pública em prol do interesse público, desde que amparadas por justificativa idônea e proporcional"¹.

Além disso, a jurisprudência dos tribunais de contas tem reiterado que modificações contratuais, quando devidamente justificadas e documentadas, são medidas válidas e necessárias para assegurar a eficiência e a economicidade na execução dos contratos administrativos. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, já decidiu que:

"A alteração de cláusulas contratuais é legítima desde que fundamentada em razão de fatos supervenientes que demandem ajustes no contrato, visando a atender ao interesse público sem prejuízo aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade"².

4. Redação da Nova Cláusula 3.1

Considerando a necessidade de alteração qualitativa do contrato, a Cláusula 3.1 do contrato nº 162/2024-SECULT passa a ter a seguinte redação:

"3.1. Constitui objeto deste contrato a apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21h, por ocasião da inauguração da Cadeia Criativa, no município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P349718/2024."

5. Conclusão

A presente justificativa técnica atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, encontrando suporte na doutrina e jurisprudência administrativa. A alteração proposta é necessária para garantir a realização do evento nas novas condições

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

² Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1234/2019 – Plenário.



estabelecidas pela administração municipal, assegurando a melhor adequação técnica do contrato aos seus objetivos, em conformidade com o interesse público.

É nossa justificativa.

CONTRATO

Contrato nº 162 / 2024 – SECULT

Processo nº P349718/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sr.^a SIMONE RODRIGUES PASSOS, inscrita no CPF nº 005.***.***-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante da cantora JOELMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiães, 260 – Ilha do Retiro, CEP: 50.750-230, Recife/PE, neste ato representada pelo empresário, a Sr. **NATALIA MENDES SARRAFF**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 54****1 SSP PA, inscrita no CPF sob o nº 761.***.***-72, residente e domiciliado na cidade de Recife, estado de Pernambuco, à Avenida Prefeito Lima Castro, 300, Apto 1003, BL- A – Ilha do Retiro, CEP: 50.750-510, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº IN24057-SECULT, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de Licitação nº IN24057-SECULT, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21h, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P349718/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do serviço contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21h, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE.	Serviço	1	400.000,00	400.000,00
Valor Total do item (R\$)					400.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

6.1.1. O valor total da contratação é composto por despesas com mão de obra e insumos diretos e indiretos sendo:

6.1.1.1. O valor total da contratação é composto por despesas com cachê da artista no valor percentual de 38% (trinta e oito por cento), despesas com cachê da banda no valor percentual de 15% (quinze por cento), despesas com produção no valor percentual de 10% (dez por cento), despesas com excesso de carga no valor percentual de 2% (dois por cento), despesas com transporte aéreo no valor percentual de 6% (seis por cento), despesa com equipe técnica

no valor percentual de 12% (doze por cento) e despesa com tributos no valor percentual de 17% (dezesete por cento).

6.1.2. No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

8.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Dispor de estrutura tais como: produção e realização do evento, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, carregadores, conforme necessidade disposto no *rider* técnico do CONTRATADO.

8.4. A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos de direitos autorais em decorrência deste pacto.

8.4.1. Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

8.4.2. Fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA. O não cumprimento do rider técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes.

8.4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.4.4. Disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe da ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar-condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA.

8.5. São obrigações do CONTRATADO:

8.5.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.5.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano, comprovadamente, causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.5.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e despesas indiretas, que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

8.5.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.5.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexistência de licitação.

8.5.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.5.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.5.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.5.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.5.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

10.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

10.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à pessoa física do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Pessoa físicas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

10.12. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECULT	31.01	13.131.0481.2.533	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

12.2. Dotação orçamentária com fonte de recurso municipal previsto no orçamento desta pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado(a) pela Secretaria da Cultura e Turismo através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

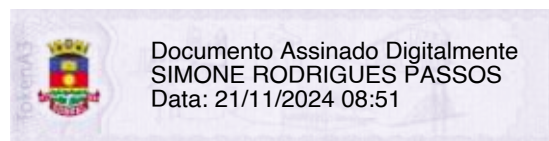
17.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria da Cultura e Turismo através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.



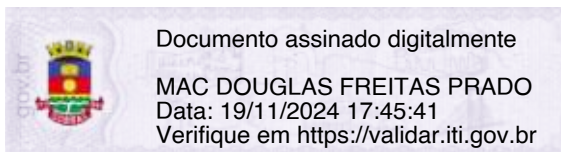
SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

J MUSIC
EDITORA E
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:39888402
000100

Assinado de forma
digital por J MUSIC
EDITORA E
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:39888402000100
Dados: 2024.11.19
09:30:12 -03'00'

NATALIA MENDES SARRAFF
J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADO

De acordo:



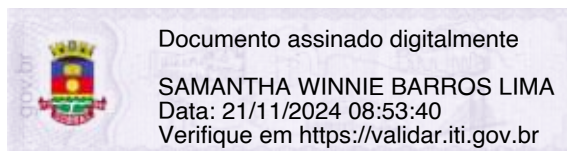
MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO

Coordenador jurídico

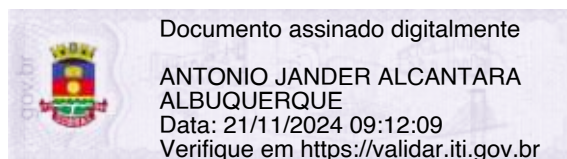
OAB/CE: 30.219

TESTEMUNHAS:

1.



2.



⚠ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO SHOW SOBRAL - CE 06.12.24 l.pdf ASSINADO.pdf
Hash: 81ce2df452c62be18dof8d96ed1ff391degd9eee602d0dbbg960b87ce1ae16bbb
Data da validação: 19/11/2024 09:32:59 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: J MUSIC EDITORA E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 39.888.402/0001-00
CPF do representante: ***.644.972-**
Nº de série de certificado emitente: 0x2b0c6f34fcd64121
Data da assinatura: 19/11/2024 09:30:12 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de](#)

[Certificado Digital](#)

ACESSO À
INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

CENTRAIS DE
CONTEÚDO

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor](#)

CANAIS DE
ATENDIMENTO

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao](#)

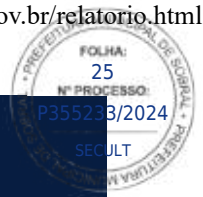
REDES SOCIAIS/
CANAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

CERTFORUM



Comitê Gestor	Auditorias	Artigos	Instagram
Consulta Pública	Convênios e Transferências		Youtube
Credenciamento	Receitas e Despesas		Flickr
Fiscalização	Licitações e Contratos		Telegram
Homologação	Servidores ITI		
ICP-Brasil	Informações Classificadas		
Legislação	Serviço de Informação ao		
Notícias	Perguntas Frequentes		
Protocolo Digital ITI	Dados Abertos		
Publicações Técnicas	Sensações Administrativas		
Repositório	Ferramentas e aspectos		
Navegadores	Agendas do ITI		
	Privacidade e Proteção de		

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Registro de Preços Nº 034/2024 - SME, decorrente ao Pregão Eletrônico Nº PE23030 - SME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e o Art. 34, do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais permanentes (caixa de som, microfone sem fio e tela de projeção), para atender as necessidades da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADAS: N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 50.706.360/0001-81; COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 44.515.147/0001-90; e MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 05.696.303/0001-04. VALOR GLOBAL: R\$ 9.756,86 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.812.0451.2482.44905200.1754000000. Sobral - CE, 21/11/2024. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024 - SECJEL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P352253/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 05.634.834/0001-72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de armários em aço e estante em aço para atender as necessidades do Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. MODALIDADE: Adesão Nº AD24002 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 003/2024 - CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 014/2023 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. VALOR GLOBAL: R\$ 69.908,10 (sessenta e nove mil, novecentos e oito reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.812.0451.2482.44905200.1754000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 19/11/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EUGÊNIO PARCELLI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: PAULO CESAR BICCA. LUCAS LOIOLA ARAGÃO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P349718/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24057 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21h, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATADA: J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 39.888.402/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. Sobral - CE, 18/11/2024. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P348529/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24058 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical do artista DIOGO NOGUEIRA E BANDA, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2024, por ocasião do Réveillon 2024/2025 no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATADA: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 10.545.718/0001-17. VALOR GLOBAL: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. Sobral - CE, 21/11/2024. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P349718/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 39.888.402/0001-00. OBJETO: Apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21h, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24057 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. PRAZO DE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, nos termos Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 21/11/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: NATALIA MENDES SARRAFF. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P348529/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 10.545.718/0001-17. OBJETO: Apresentação musical do artista DIOGO NOGUEIRA E BANDA, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2024, por ocasião do Réveillon 2024/2025 no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24058 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, nos termos Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 21/11/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 086/2024 - AMA - A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido CAMILA GAMELEIRA RODRIGUES, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia AMA-III, da Gerência de Licenciamento, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 31 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES Prefeito URSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 087/2024 - AMA - A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido JOSE CLAUDIO PINTO MARTINS, do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR CHEFE, Simbologia AMA-II, da Procuradoria Jurídica, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 31 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES Prefeito URSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 088/2024 - AMA - A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, e considerando ainda o que consta no processo nº P348030/2024, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) JEDSON ANTONIO DE SOUZA ARAGAO, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, matrícula Nº 33860, com lotação no (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 16 de agosto de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. URSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.



PORTARIA Nº 129/2024 - SECULT

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA E TURISMO.**

A **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 162/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Maria Gecilda Freire, inscrito na matrícula nº: 43.672;

II – FISCAL: José Uélito Terto de Souza Filho, matrícula:44741.

Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;



IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, na data da assinatura digital.

SIMONE
RODRIGUES

PASSOS:005132843
70

Assinado de forma digital
por SIMONE RODRIGUES
PASSOS:00513284370
Dados: 2024.11.27
09:40:47 -03'00'

Simone Rodrigues Passos
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº P355233/2024

DE: Gabinete da Secretária da Cultura e Turismo

PARA: Coordenadoria Jurídica (COJUR/SECULT)

AUTORIZO a realização do **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2024** – **SECULT**, firmado com a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **39.888.402/0001-00**, vinculado aos termos da IN24057 - SECULT, cujo objeto é “Apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21hs, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE”.

A presente autorização visa à realização do aditivo contratual para a melhor adequação técnica do objeto contratual aos objetivos da administração pública, uma vez que a apresentação musical deve ser realizada em conformidade com o novo local e propósito da inauguração definidos pela administração municipal.

Remetam-se os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e parecer.

Atenciosamente,

Sobral, 05 de dezembro de 2024.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo



C.I nº 350/2024 - COARC/SECULT

Sobral, 03 de dezembro de 2024.

Ilmo. Senhor,

MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico – COJUR/SECULT

Assunto: **Solicitação de 1º Termo Aditivo**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-a cordialmente venho por meio deste, solicitar providências a respeito do processo nº P355233/2024, que se refere ao pedido de elaboração de 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 162/2024-SECULT, contrato este que está vinculado aos termos da IN24057 - SECULT, cujo objeto é "Apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21hs, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE", firmado entre a Prefeitura de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo, e a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sob o CNPJ: 39.888.402/0001-00, bem como confeccionar o instrumento jurídico adequado de acordo com o disposto na legislação norteadora da matéria em questão.

Respeitosamente,

EDILARDO OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador de Eventos da SECULT



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 103/2024/COORJUR/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P355233/2024

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 162/2024-SECULT

OBJETO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO CONTRATO, ALTERAÇÃO NO PROJETO INICIAL (ALTERAÇÃO DE INAUGURAÇÃO)

CONTRATADA: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT

1. RELATÓRIO

Trata-se do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 162/2024-SECULT, encaminhado pela Coordenação de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral a esta Coordenadoria, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo objeto é alteração qualitativa do contrato, consistindo na alteração no projeto inicial, alterando o a inauguração a qual será realizada apresentação musical **do contrato de firmado entre este Município e a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, fundamentado no artigo 124, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21.

Na justificativa apresentada no processo administrativo em análise, observamos a seguinte exposição de motivos:

1. Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar a necessidade de alteração do evento previamente planejado para a inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE, com a realização da apresentação musical da cantora Joelma, prevista para o dia 06 de dezembro de 2024. Devido à não conclusão das obras de renovação do hospital, houve a necessidade de alterar o local e o propósito do evento, que passará a ser a inauguração da Cadeia Criativa.

2. Motivação para a Mudança de Local e Propósito

Durante a fiscalização das obras no Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, constatou-se que a execução dos serviços não poderia ser concluída dentro do prazo previsto. Essa situação inviabilizou a realização do evento de inauguração do hospital na data planejada. Como alternativa, decidiu-se por transferir a solenidade para a inauguração da Cadeia Criativa, um espaço inovador que integrará ensino, ciência, tecnologia e cultura, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

A Cadeia Criativa se localiza na Rua Desembargador Moreira, Centro, e sua inauguração está programada para iniciar às 19h30, com a apresentação musical da cantora Joelma prevista para as 21h30, no Boulevard do Arco.

3. Detalhes da Cadeia Criativa

A Cadeia Criativa é um projeto estruturante para o município, sendo um polo de inovação que agrega diferentes áreas do conhecimento. A conclusão desse espaço representa um marco para Sobral, tanto no âmbito cultural quanto no econômico, sendo uma ocasião propícia para a realização de um show de grande porte como o de Joelma.

4. Comunicação à Empresa Contratada

Este relatório será encaminhado anexo ao ofício que solicita à empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA anuência para a modificação do local e da finalidade do evento. A empresa será devidamente informada sobre os motivos da alteração e aguardaremos sua manifestação formal quanto à aceitação da nova configuração do contrato.

5. Conclusão

Diante dos fatos expostos, conclui-se que a alteração do evento para a inauguração da Cadeia Criativa é a alternativa mais adequada, considerando a não



conclusão das obras do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte. Recomenda-se a formalização de um termo aditivo ao contrato original, ajustando as condições de execução para atender às novas circunstâncias e assegurar o cumprimento adequado do objeto contratual.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 53, § 4º, caput da Lei Federal nº 14.133/93 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. DO EXAME

As peças processuais carreadas aos autos, até o presente momento, são: Solicitação de autorização para prorrogação do contrato, através da Relatório de Fiscalização do Contrato; C.I. nº 349/2024-SECULT – Solicitação e Autorização de Formalização de Aditivo; Anexo da C.I. 349/2024-SECULT - Justificativa Técnica do Aditivo; Cópia do Contrato nº 162/2024-SECULT, Extrato de Publicação do Contrato; Folha de Informações e Despacho (Autorizando a realização do Aditivo); C.I. 350/2024-SECULT – Solicitação de Parecer e Minuta de Aditivo;

O objeto da avença, conforme a cláusula terceira do Contrato nº 162/2024-SECULT é:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Apresentação musical da cantora JOELMA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 21hs, por ocasião da inauguração do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, no município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P349718/2024.

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3.1. Da Modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos

O artigo 124, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21 prescreve, de modo expresso, a possibilidade de alteração unilateral do das especificações do contrato celebrados com a Administração Pública quando necessário em virtude de melhor adequação técnica a seus objetivos. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Analisando o exposto acima, no que concerne a alteração das especificações do contrato que não altera o objeto contratual, vemos que o mesmo é possível, pois a caracterização do objeto contratado está preservada, restando somente a necessidade de se realizar um ajuste em suas especificações (data de realização) dentro dos limites legais, para preservar a adequada e eficiente execução do contrato para seus fins.

Logo, as razões mencionadas no Relatório de Fiscalização do Contrato e no Anexo da CI nº 349/2024-SECULT adequam-se à lei, uma vez que a alteração da ocasião motivo da apresentação inicialmente prevista resulta na necessidade objetiva se adequar a inauguração da obra da Cadeia Criativa, motivo da apresentação musical, devido os motivos mencionados, preservando o objeto contratual e sua finalizada, para adequado cumprimento do objeto pactuado.

Conforme solicitação da Coordenadoria de Eventos da Secretaria da Cultura e Turismo, observa-se a necessidade de alteração da data da apresentação, estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido pela Lei, não havendo óbice para a continuidade do presente processo.

Portanto, em face da idônea justificativa técnica e considerando que se trata de legítima hipótese de modificação do projeto ou das especificações do contrato firmado, após a análise da legislação pertinente, opina esta Coordenadoria Jurídica, pela regularidade da formalização do Primeiro Aditivo do Contrato nº 162/2024-SECULT, para alteração da ocasião da execução.

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo¹, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

4. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, opina-se **FAVORAVELMENTE** a alteração da data de apresentação musical, sendo modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica e objetivos do Contrato nº 162/2024-SECULT com a **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenação de

¹ É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).



Eventos da Secretaria da Cultura e Turismo, para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 05 de dezembro de 2024.


MAC'DOUGLAS F. PRADO
OAB/CE 30.219

MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico - SECULT
OAB/CE nº 30.219

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2024-SECULT
PROCESSO Nº P355233/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA J MUSIC
EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 – Sobral/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária da Cultura e Turismo, a **Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF sob o nº ***.132.843-70, residente e domiciliada neste Município, e a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante da cantora JOELMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiães, 260 – Ilha do Retiro, CEP: 50.750-230, Recife/PE, neste ato representada pelo empresário, a Sr. **NATALIA MENDES SARRAFF**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 54****1 SSP PA, inscrita no CPF sob o nº 761.***.***-72, residente e domiciliado na cidade de Recife, estado de Pernambuco, à Avenida Prefeito Lima Castro, 300, Apto 1003, BL- A – Ilha do Retiro, CEP: 50.750-510, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 162/2024-SECULT**, vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº IN24057 - SECULT**, e seus anexos, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no artigo 124, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do local da apresentação musical no dia 26 de novembro, às 21h por ocasião da inauguração da Cadeia

Criativa, no município de Sobral/CE, para melhor adequação técnica aos objetivos do Contrato nº 162/2024-SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

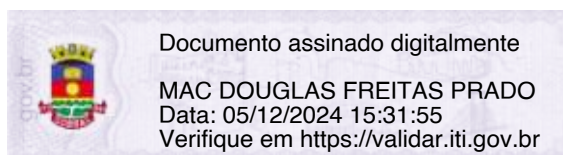
Sobral/CE, data da última assinatura digital.

SIMONE
RODRIGUES
PASSOS:005132
84370

Assinado de forma
digital por SIMONE
RODRIGUES
PASSOS:00513284370
Dados: 2024.12.05
15:34:40 -03'00'

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Visto



MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 30.219

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
Data: 05/12/2024 15:36:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
MANOEL FERREIRA DE SOUZA
Data: 05/12/2024 15:46:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 02 de dezembro de 2024. GILMARA DA SILVA ARAÚJO Vice-Presidente do Conselho do Palácio de Ciências e Línguas. Estrangeiras.

PORTARIA Nº 007/2024 - ESCOLA ANTENOR NASPOLINI EEF. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA ESCOLA ANTENOR NASPOLINI EEF. A ESCOLA ANTENOR NASPOLINI EEF, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Escola Antenor Naspolini EEF; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 007/2024 - ESCOLA ANTENOR NASPOLINI EEF, que tem como objeto a "Prestação de Serviços de Terceiros / Serviço de Limpeza e Conservação - Poda de Árvores", a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I- GESTOR: Sra. Mirtes Aline Alves Ribeiro, Professora II- FISCAL: Sra. Isiane Alves de Oliveira, Coordenadora Pedagógica Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as

cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 05 de dezembro de 2024. MARIA DO CARMO CASTRO ARAÚJO GOMES Diretora da Escola Antenor Naspolini de EEF.

PORTARIA Nº 001/2024 - CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DO CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA. O CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 001/2024 - CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA, que tem como objeto a "Aquisição de Material de Consumo / Gás Engarrafado - Gás de Cozinha, 13kg" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. III- GESTOR: Sra. Eloa Salgado De Carvalho Barbosa (coordenadora) IV- FISCAL: Sra. Francisca Jamile Silva Do Nascimento (secretária escolar) Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: XI- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; XII- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; XIII- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; XIV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; XV- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; XVI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; XVII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; XVIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; XIX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; XX- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XXI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XXII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido pelo CONTRATADO; XXIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XXIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XXV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XXVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 05 de dezembro de 2024. FRANCISCA MARGUITH FERNANDES MADEIRA DIRETORA DO CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2024-SECULT. PROCESSO Nº P355233/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, representada por seu representante legal,

o Sra. NATALIA MENDES SARRAFF. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação no IN24057-SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "a" Lei Federal nº 14.133/21. OBJETO: alteração do local da apresentação musical no dia 26 de novembro, às 21h por ocasião da inauguração da Cadeia Criativa, no município de Sobral/CE, para melhor adequação técnica aos objetivos do Contrato nº 162/2024-SECULT. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico da SECULT.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 131/2024-SECULT. ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. AGENTE CULTURAL: GIVANILDO OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 823117143-68. OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RODA DE BAMBA - UM LEGADO DE MAIS DE 25 ANOS DA CAPOEIRA CORDÃO DE OURO DE SOBRAL, contemplado pelo Edital de Chamamento Público no CH24003-SECULT, intitulado Edital Kyara Quintela de Apoio à Programação de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais, que aplica recursos da Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB); MODALIDADE: Fomento à execução de ações culturais; PROCESSO Nº P328802/2024. VALOR: R\$10.000,00 (Dez mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31.3101. 13.392.004 8.2.579.0 000.3.3.90. 48.00.1.700.0000.00; 31.3101.1 3.392.0 048.2.579.0 000.3.3.90. 39.00.1.700.0000.00 (Fonte de recursos federal). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público. O prazo de execução do Termo de Execução Cultural é de 02 (dois) meses, contado a partir do recebimento dos recursos financeiros pelo AGENTE CULTURAL, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECULT: Simone Rodrigues Passos. AGENTE CULTURAL: Givanildo Oliveira Costa. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processo Administrativo: Nº P274123/2023. Notificante: Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS. Notificado(a): Antônio Bruno Gonçalves Magalhães, Pessoa Física inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 028.799.533-08 Endereço do(a) Notificado(a): Rua João da Cruz e Silva. Alto do Cristo. Sobral, CE. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECULT, através de sua Secretária Municipal, a Sra. Simone Rodrigues Passos, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 33 da Lei Municipal nº 1.607/2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.052/2021, a qual dispõe sobre a competência da SECULT, considerando a informação da servidora responsável pelo monitoramento e controle dos projetos culturais aprovados no âmbito do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, conforme designação feita pela Portaria nº 003/2024-SECULT (publicada no DOM nº 1.731, de 05 de janeiro de 2024), de que não foi apresentado o Relatório do Bolsista pelo(a) proponente Antônio Bruno Gonçalves Magalhães (inscrição on-154198415), até segunda-feira, dia 09 de dezembro de 2024, às 23 horas e 59 minutos, para apresentação de Informações Complementares à Prestação de Contas do Relatório do Bolsista, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa, conforme estabelecido no item 17.3 do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, bem como nas cláusulas 6.2.3 e 8.3 do Termo de Concessão de Bolsa firmado, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO(A) EXTRAJUDICIALMENTE para que, até segunda-feira, dia 09 de dezembro de 2024, às 23 horas e 59 minutos, APRESENTE informações e material comprobatório referente a presença de intérprete de libras na realização das atividades, conforme previsto no projeto aprovado, através do e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, sob pena de aplicação das sanções que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante/SECULT, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao interesse público. Destarte, sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Registre-se. Notifique-se. Sobral/CE, 06 de dezembro de 2024. Simone Rodrigues Passos - Secretária da Cultura e Turismo.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processo Administrativo: Nº P274123/2023. Notificante: Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE ESPAÇOS,

GRUPOS E COLETIVOS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS. Notificado(a): Maria Alice da Silva Ferreira, Pessoa física inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 618.122.873-05. Endereço do(a) Notificado(a): Rua Vicente Ferreira da Ponte, 415. Cohab I. Sobral, Ceará. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECULT, através de sua Secretária Municipal, a Sra. Simone Rodrigues Passos, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 33 da Lei Municipal nº 1.607/2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.052/2021, a qual dispõe sobre a competência da SECULT, considerando a informação da servidora responsável pelo monitoramento e controle dos projetos culturais aprovados no âmbito do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, conforme designação feita pela Portaria nº 003/2024-SECULT (publicada no DOM nº 1.731, de 05 de janeiro de 2024), de que não foi apresentado o Relatório do Bolsista pelo(a) proponente Maria Alice da Silva Ferreira (inscrição on-1439026828), até segunda-feira, dia 09 de dezembro de 2024, às 23 horas e 59 minutos, para apresentação de Informações Complementares à Prestação de Contas do Relatório do Bolsista, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa, conforme estabelecido no item 17.3 do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, bem como nas cláusulas 6.2.3 e 8.3 do Termo de Concessão de Bolsa firmado, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO(A) EXTRAJUDICIALMENTE para que, até segunda-feira, dia 09 de dezembro de 2024, às 23 horas e 59 minutos, APRESENTE informações e material comprobatório referente execução da "META 04 - Criar 01 espetáculo de dança, resultante do Curso Portas para Danças", bem como informações sobre a realização das atividades de contrapartidas indicadas no projeto aprovado, "Apresentação de 02 (dois) espetáculos de dança: - Ubuntu2020 - Cia. Nós de Dança; - Rascunhos da Cidade e Memória - Grupo CORPÔRE", através do e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, sob pena de aplicação das sanções que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante/SECULT, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao interesse público. Destarte, sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Registre-se. Notifique-se. Sobral/CE, 06 de dezembro de 2024. Simone Rodrigues Passos - Secretária da Cultura e Turismo.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processo Administrativo: Nº P274123/2023. Notificante: Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS. Notificado(a): Francisco Sebastião Frota da Costa, Pessoa Física inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 025.719.65360 Endereço do(a) Notificado(a): Rua Doutor Zequinha Parente, 54. Renato Parente. Sobral-CE. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECULT, através de sua Secretária Municipal, a Sra. Simone Rodrigues Passos, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 33 da Lei Municipal nº 1.607/2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.052/2021, a qual dispõe sobre a competência da SECULT, considerando a informação da servidora responsável pelo monitoramento e controle dos projetos culturais aprovados no âmbito do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, conforme designação feita pela Portaria nº 003/2024-SECULT (publicada no DOM nº 1.731, de 05 de janeiro de 2024), de que não foi apresentado o Relatório do Bolsista pelo(a) proponente Francisco Sebastião Frota da Costa (inscrição on-1954544231), até segunda-feira, dia 09 de dezembro de 2024, às 23 horas e 59 minutos, para apresentação de Informações Complementares à Prestação de Contas do Relatório do Bolsista, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa, conforme estabelecido no item 17.3 do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, bem como nas cláusulas 6.2.3 e 8.3 do Termo de Concessão de Bolsa firmado, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO(A) EXTRAJUDICIALMENTE para que, até segunda-feira, dia 09 de dezembro de 2024, às 23 horas e 59 minutos, APRESENTE informações e material comprobatório referente a realização da segunda atividade de contrapartida, conforme previsto no projeto aprovado, através do e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, sob pena de aplicação das sanções que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante/SECULT, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao interesse público. Destarte, sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Registre-se. Notifique-se. Sobral/CE, 06 de dezembro de 2024. Simone Rodrigues Passos - Secretária da Cultura e Turismo.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processo Administrativo: Nº P274123/2023. Notificante: Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS.